- LEI Nº 2.453, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992 -

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na área comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 02, da quadra nº 01 da área comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 26.795.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros) à firma BADEVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., registrada na JUCESP sob nº 35210529520, cadastrada no CGC (MF) sob nº 67.110.460/0001-43, nos termos da lei municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 02 - área de 612,30 metros quadrados confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 29,82 metros, com o lote nº 01; do lado direito, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 03 e pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa, área esta avaliada em Cr$ 26.795.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 200,00 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da

outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo máximo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construido a donatária manterá como atividade econômica de Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios derivados de milho, com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo, 03 (três) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia e financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extra-judicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em espe-

especial, nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.314, de 21 de novembro de 1990.

Adamantina, 14 de dezembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/92.